



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023.
EDITAL Nº 037/2023.
{ABERTO E FECHADO}

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.849/2023 e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

1.2. A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico www.bll.org.br; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DAS 08H DO DIA 10/05/2023 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 23/05/2023
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	ÀS 09h00 DO DIA 23/05/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	ÀS 09H10MIN DO DIA 23/05/2023

1.3. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097-4605 – 3097- 4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil [“www.bll.org.br”](http://www.bll.org.br) ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4. Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.cassilandia.ms.gov. (link “Licitações”), e [“www.bll.org.br”](http://www.bll.org.br), podendo ainda ser obtida diretamente na Coordenadoria de Licitações, Rua Domingos de Souza França, 720, Centro, Fone (67) 3596-7419 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@cassilandia.ms.gov.br.

1.5. Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do Agente de Contratação, via chat.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo e seus anexos, para atendimento aos órgãos da Administração Pública Municipal de Cassilândia-MS.



2.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata ou Termo de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

2.4. As quantidades constantes do Anexo II são estimativas de consumo anual.

2.5. Para os itens 1 a 15; 17 a 109, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.2.1. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);

3.2.2. Especificações do objeto da licitação em conformidade com Edital, constando preço, marca sempre que possível e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de características técnicas dos medicamentos. A empresa participante do certame não deverá ser identificada.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006), protocolada na Junta Comercial do Estado ou Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

3.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.
- 3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.9. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 3.10. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.11. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.12. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 3.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.14. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.15. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.16. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.18. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



3.19. Não poderá (ão) participar deste Pregão:

3.19.1. Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.19.2. Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.19.3. Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.19.4. Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;

3.19.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.19.6. Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

3.19.6.1. III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.19.6.2. IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.19.6.3. V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.19.6.4. VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.19.7. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.19.8. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.19.9. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

3.20. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.



3.21. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

4.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br, até as 13h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

4.2. O Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14.133/2021.

4.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

4.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

4.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

4.5. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.cassilandia.ms.gov.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

4.6. Não cabe a Administração qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

4.7. A Administração não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 4.5.

4.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

4.9. Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algumexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio da Administração, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.



4.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do MUNICÍPIO ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do MUNICÍPIO prestar esclarecimentos nesse sentido.

4.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

4.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL:

5.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas a seguir:

5.1.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo VI;

5.1.2. Declaração unificada, conforme Anexo V;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este de 2 (duas) horas.

6.4.1. É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura do certame.

6.4.2. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo Agente de Contratação no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

6.4.3. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou



falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

6.5.1. Razão Social; Endereço completo (incluindo CEP); Telefone comercial e celular (se houver); Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal; e E-mail comercial da empresa;

6.5.2. Número do pregão e nome do órgão, especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);

6.5.3. Marca, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);

6.5.4. Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM;

6.5.5. Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);

6.5.6. Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ARP, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);

6.5.7. Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;

6.6. A fase de aceitação da proposta e o critério do Agente de Contratação e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

6.7. Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação a cada um dos produtos ofertados, desde que respeitado o mínimo de um documento para cada item em disputa no Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.bll.org.br.

7.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões



públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

7.3. O Agente de Contratação analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. Para efeito de seleção e julgamento das propostas será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



- 8.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.14.** Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital: menor preço.
- 8.15.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ofertada levando em consideração a parametrização dos valores dos itens em disputa, será de 5% (cinco por cento).
- 8.16.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.17.** Durante a etapa dos lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexecutável.
- 8.18.** Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.
- 8.19.** Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço: agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.
- 8.20.** O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste Instrumento Convocatório.
- 8.21.** Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.
- 8.22.** O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.
- 8.23.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.24.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.25.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á



automaticamente.

8.26. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.27. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.29. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.31. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.34. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

8.34.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.34.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.34.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.34.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.34.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.34.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.34.5.2. Empresas brasileiras;



8.34.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.34.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.38. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.39. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no item 12, deste Edital, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1. A assinalação, no campo do sistema eletrônico BLL, de que “não” cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos casos de licitações destinadas à Ampla Concorrência, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto nesta Lei, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte. Nos casos de licitações exclusivas para ME ou EPP ou no caso das quotas reservadas para ME ou EPP, essa assinalação acarretará o impedimento da participação no certame.

9.3. Dos critérios de desempate:

9.3.1. No que se refere aos itens ou lotes/grupos destinados à ampla concorrência, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma.

9.3.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema e, sob pena de decair do



direito concedido, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, o sistema eletrônico BLL fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

9.6. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

9.8. Nas licitações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pequena empresa somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou ordem de compra (art. 42, LC 123/2006).

9.9. Havendo algum defeito na habilitação fiscal e trabalhista da micro ou pequena empresa declarada vencedora, o Agente de Contratação dará ciência às demais licitantes e intimará a primeira para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a micro ou pequena empresa é declarada vencedora da licitação), prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, LC 123/2006).

9.10. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, LC 123/2006).

9.11. Das cotas exclusivas

9.11.1. Será adotada a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação de compras cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo indicada a utilização da exclusividade no termo de referência.

9.11.2. Não será utilizado o benefício referente à exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno, nos casos em que não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte localizados na região, sendo devidamente justificado no processo licitatório.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando o PREÇO UNITÁRIO de cada item, critério que também será adotado no julgamento do certame.



10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.3. Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

10.4. O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o Agente de Contratação, por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, o que poderá ser substituído a critério do Agente de Contratação pelos registros no sistema operacional do pregão.

10.5. A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

10.6. O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do Agente de Contratação a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

10.7. O prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio da documentação mínima exigida no item 7.6 deste Edital, o qual somente será concedido caso o Agente de Contratação e a equipe de apoio solicitem outros documentos além daqueles já anexados e exigidos no momento do cadastramento da proposta no sistema BLL.

10.8. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no item 12 do Edital.

10.9. O Agente de Contratação poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.

10.10. Saneamento de dúvidas, por parte do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao *chat do sistema BLL* durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.

10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

10.12. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.

10.13. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.



10.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

10.17. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

10.18. Ocorrendo a suspensão prevista no item 10.7, o Agente de Contratação notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

10.19. O Agente de Contratação desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

10.20. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) poderá, conforme caso e a juízo do(a) Agente de Contratação(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

10.21. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no item 11 deste Edital, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

10.22. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).

11.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.5. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Destaca-se que, conforme previsto no item 6.1, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.4.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

11.4.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

11.4.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

11.4.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

11.4.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.4.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades



civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.4.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

11.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);

11.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Débitos Gerais) da sede ou domicílio do (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

11.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021).

11.5.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

11.5.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

11.5.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica - (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.7.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado ou similar.

11.8. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo V, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

11.9. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.



11.10. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

11.10.1. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

11.10.2. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

11.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

11.13. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

11.13.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

11.14. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

11.14.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

11.14.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

11.14.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.14.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



- 11.4.5.** Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 11.14.6.** Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.
- 11.15.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- 11.15.1.** Em original;
- 11.15.2.** Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
- 11.15.3.** Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 11.16.** No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:
- 11.16.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 11.16.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- 11.17.** A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionará o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 1.18.** Conforme o item 6.2, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.19.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.19.1.** Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no item 11.3., não cabendo apresentação posterior a tal previsão.
- 11.20.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.20.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.20.2.** Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação



inabilitará o licitante.

11.20.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.20.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.22. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o MUNICÍPIO não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

11.23. Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.3. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail: agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br dentro do prazo mencionado no item 12.4, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

12.6. Os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

12.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

12.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o Agente de Contratação orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não



cabendo ao Agente de Contratação prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesas do Município de Cassilândia-MS.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

14.1. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

14.3. O SRP será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ARP.

14.4. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

14.4.1. Gerenciar a ARP;

14.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

14.4.3. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

14.4.4. Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

14.4.5. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

14.4.6. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

14.5. A ARP será utilizada somente pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, sendo vedada a adesão da mesma para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de outros Estados ou Municípios.

15. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. Os produtos devem ser entregues, no máximo, até 7 (sete) dias úteis após a Ordem de Fornecimento



ter sido recebida pela Fornecedora e a entrega deve ser feita conforme cronograma do órgão solicitante, em dias úteis, previamente combinado. A entrega dos materiais será de maneira parcelada e os órgãos desta Administração Pública consideram oportuno e conveniente a entrega a partir do momento de sua solicitação;

15.2. Os produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de garantia e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

15.3. Os produtos serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à (s) Fornecedora (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;

15.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Fornecedora. A movimentação dos produtos até as dependências da Administração é de inteira responsabilidade da Fornecedora, não sendo a Administração responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

16.1.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

16.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem entregues novamente.

16.4. Após a notificação ao fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

16.5. O fornecedor contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção das irregularidades apontadas, a partir da comunicação oficial feita pela Administração.

16.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso no cumprimento da ARP e sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital.

16.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.



16.8. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

16.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. A administração reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do fornecimento prestado pela fornecedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

16.10. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.4. O fiscal da ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.6. O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.7. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.8. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ARP, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. Será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

18.1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP.

18.2. A formação do cadastro de reserva compete ao Agente de Contratação e será efetivada no momento da homologação deste Pregão, por meio de ferramenta própria do sistema eletrônico BLL.



18.3. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

18.4. O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, o Agente de Contratação convocará os licitantes e informará o prazo para eles registrarem as suas participações no cadastro de reserva.

18.5. O prazo para o registro no cadastro de reserva será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.5.1. A autoridade competente poderá alterar, a seu critério, o prazo para a finalização do cadastro de reserva.

18.6. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os licitantes aptos, exceto para o licitante vencedor do (s) item (ens), para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência.

18.7. O registro do licitante no cadastro de reserva, para o fornecimento de um item ao mesmo preço do vencedor do certame, será realizado em funcionalidade própria do sistema eletrônico BLL.

18.7.1. Nesta funcionalidade, o licitante deverá selecionar a licitação e o (s) item (ns) que deseja participar no cadastro de reserva e confirmar sua participação.

18.8. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.9. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

18.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será aferida na própria sessão pública deste Edital.

18.11. As sanções elencadas neste Edital também se aplicam a componente do cadastro de reserva de ARP que não honrar o compromisso assumido.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
--

19.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

19.2. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

19.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente da Administração e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo, se julgar conveniente, optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

19.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



19.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.7. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

19.7.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

19.7.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

19.7.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

19.7.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

19.7.5. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

19.7.6. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da ARP, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 10.5.

19.8. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

19.8.1. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

19.8.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

19.8.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

19.8.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital, Contrato ou ARP.

19.9. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data protocolo do pedido.

19.9.1. A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

19.9.2. A detentora da ARP não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

19.10. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:



- 19.10.1.** Ausência de elevação dos encargos do particular;
- 19.10.2.** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- 19.10.3.** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da ARP;
- 19.10.4.** Culpa da detentora da ARP pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- 19.10.5.** Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ARP.
- 19.10.6.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 19.11.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
- 19.11.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 19.11.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.
- 19.11.3.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 19.11.4.** Os aditamentos efetuados na ARP de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do município.
- 19.12.** A administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

20. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
--

20.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

20.1.1. Por razão de interesse público; ou

20.1.2. A pedido do fornecedor.

20.2. O registro de preços será cancelado, por iniciativa da Administração, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

20.2.1. Não cumprir as condições da ARP ou as exigências contidas em legislação pertinente;

20.2.2. Recusar-se a assinar a ARP ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do



Município, sem justificativa aceitável;

20.2.3. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

20.2.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

20.2.5. Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

20.2.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município.

20.2.7. For impedido de licitar e contratar com o Município.

201.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pela Coordenadoria de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

20.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

20.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2. Durante a validade da ARP, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/produto ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

20.4.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

21.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

21.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

21.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

21.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.7. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

21.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

22.1. A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

22.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.

22.3. Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

22.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado no Termo de Referência.

22.7. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

22.8. Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

22.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

22.11. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Administração.

22.12. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.

22.13. Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Fornecedor substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou



outro meio hábil, sem ônus para a Administração.

22.14. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.

22.15. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

22.16. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

22.17. Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

23. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

23.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

23.2. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme as disposições nela contidas.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DA CONTRATAÇÃO:

24.1. Após a homologação do Pregão, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

24.1.1. Serão registrados na ARP os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva, bem como dos licitantes que, por concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado e por atenderem aos demais requisitos do Edital, formaram o cadastro de reserva.

24.2. Homologado o Pregão, a Administração convocará o licitante vencedor e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, na sequência da classificação do certame, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar a ARP, a ser também assinada pela autoridade competente, com efeito de compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço para futura contratação nas condições estabelecidas.

24.2.1. O registro dos licitantes, que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor/adjudicatário, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

24.2.2. Se houver mais de um licitante que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

24.2.3. Constatada a necessidade dos produtos licitados, a Administração procederá à contratação do fornecedor registrado, mediante a convocação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, assinar o instrumento contratual e/ou retirar/confirmar o recebimento da Nota de Empenho da Despesa emitida em nome do licitante, acompanhada da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidas e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste Edital.

24.3. O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após



regularmente convocado para a assinatura da ARP e/ou Contrato e/ou para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP, além da sua exclusão da referida ARP.

24.4. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

24.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar ou os licitantes que se encontram no cadastro de reserva não assinem a ARP e/ou o Contrato, não apresentem situação regular no ato da assinatura ou não retirem ou confirme o recebimento da Nota de Empenho, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar a ARP, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.

24.6. No ato da assinatura da ARP e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

24.7. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.

24.8. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

24.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.11. Diante do exposto neste subitem, a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município não possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.

24.12. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Município para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

24.13. O registro de preços resultante desta disputa licitatória será disciplinado pelas normas legais aplicáveis e vigentes no que tange à matéria do sistema de registro de preços.

24.14. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.15. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o detentor da ARP será convocado mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município contendo, entre outras informações, o prazo para assinatura do mesmo, o qual poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

24.16. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.



24.17. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.18. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP;

24.19. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.20. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

24.21. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

25.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ARP, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o §2º, art. 8º, do Decreto Municipal nº 3.849/2023.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

26.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante Ordem Bancária em conta-corrente de titularidade da fornecedora, observadas as disposições seguintes.

26.2. O pagamento será efetuado à fornecedora, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Administração, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Administração.

26.3. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

26.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Administração, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

26.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

26.6. Previamente a cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

26.7. Constatada a situação de irregularidade do fornecedor, este será notificado, por escrito, no sentido de



que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

26.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a Administração poderá suspender o pagamento.

26.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão da ARP e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

26.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

26.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

26.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido do fornecedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2016.

26.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao fornecedor para as correções solicitadas, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

26.12. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ARP.

26.13. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

26.14. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

26.14.1. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

26.14.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

26.14.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

26.14.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.



27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ARP;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total da ARP;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.5. Não celebrar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ARP;

27.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;

27.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

27.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

27.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1. Advertência pela falta do subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar



ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

28. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

28.1. O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
--



29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.2. A inobservância do prazo fixado pelo Agente de Contratação para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

29.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

29.5. Fica assegurado à Administração o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

29.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO.

29.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

29.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 1.4, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

29.11. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

29.12. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

30. DO FORO:

30. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Cassilândia-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. DOS ANEXOS:

31.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

ANEXO II: MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO;
ANEXO III: MINUTA DA ATA DE REGISTRO;
ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo e seus anexos, para atendimento aos órgãos da Administração Pública Municipal de Cassilândia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em seu inciso XIII estabelece que bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.2. A licitação será por Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO ITEM, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.849/2023 e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ao solicitar a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais de Higienização, Descartáveis e Higiene Pessoal para atender as necessidades de todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Cassilândia-MS, visa manter a assepsia nos ambientes, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro dos espaços de funcionamento, assim como materiais de uso pessoal. Além disso, procurando proporcionar uma estrutura mais adequada e salubre às atividades fins com a utilização dos materiais de limpeza e higienização pelos diversos usuários, conforme os itens e quantitativos detalhados neste Termo de Referência.

3.2. O objetivo principal é manter a limpeza e higiene em todos os ambientes dos prédios públicos da Administração Pública de Cassilândia-MS, bem como oferecer um atendimento diferenciado à população que frequentam os departamentos, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores que estão vinculadas às Secretarias. Com os materiais podemos oferecer ações com mais qualidade, bem como melhores condições aos servidores públicos.

3.3. Justifica-se ainda a referida aquisição para suprir o fornecimento interno do almoxarifado, para darem atendimento de forma satisfatória às constantes demandas dos setores ligados às Secretarias Municipais, na obtenção do desenvolvimento das atividades, haja vista que os materiais elencados são de suma importância para a manutenção e limpeza dos prédios dos órgãos desta Administração.

3.4. As quantidades foram estimadas com base no levantamento feito junto às Secretarias da Administração Municipal de Cassilândia-MS e, considerando-se ainda, as informações de consumos anteriores para a média a ser utilizada por cada Secretaria, redução de volume de estoques e consequentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação uma vez que a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades.

3.5. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população usuária dos serviços públicos, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

4.1. Os itens de compra do presente Termo estão conforme relação abaixo:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DO (S) PRODUTO (S)	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	
				UNITARIO	TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA 1LT-EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL DO FABRICANTE COM 1 LITROESGISTRO DO MS, DATA DE FABRICAÇÃO LACRADA COM 1000ML, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO. COMPOSIÇÃO PRINCÍPIO ATIVO HIPOLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO CERCA DE 2,5%.	LT	7.639	3,975	30.365,02
2	ALCOOL 70%-ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_ (70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. EMBALAGEM LASTICA ORIGINAL DO FABRICANTE LACRADA COM 1000ML, REGISTO NO MS, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO.	LT	4.036	9,89	39.916,04
3	ALCOOL GEL 70%-ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_ (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL FRASCO DE 500 ML.	FR	2.473	8,45	20.896,85
4	ALGODÃO EM BOLAS 100GR-ALGODÃO EM BOLAS 100 GR COMPOSTAS POR FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO QUE ASSEGURAM A MACIEZ E ALTO PODER DE ABSORÇÃO. COR BRANCA.	UN	10	6,65	66,50
5	AMACIANTE 2 LT- 2000 ML, REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO. AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO CLORETO DE DIALQUILDIMETILAMÔNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM PLÁSTICA TAMPAS E ALÇAS E BIODEGRADÁVEL.	UN	210	12,30	2.583,00
6	APARELHO DE BARBEAR C/12 UNID DESCARTAVEL, 2 LAMINAS.	PCT	50	18,63	931,50
7	BISNAGA VERDE/VERMELHA PARA CERA 50ML	UN	218	5,63	1.227,34
8	BOTA DE BORRACHA PAR Nº 36 AO 41	PAR	40	71,46	2.858,40
9	BRILHO ALUMINIO-EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL DO FABRICANTE LACRADA COM 500 ML, REGISTRO NO MS, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO. LIMPA ALUMINIO - FINALIDADE: DAR BRILHO A UTENSÍLIOS DE ALUMINIO; COMPOSIÇÃO (1): TENSOATIVO ANIONICO ACIDO CLORIDRICO E FLUORIDRICO; COMPOSIÇÃO (2): ESPESSANTE, PIGMENTOS E VEÍCULO AQUOSO;	UN	1.398	2,61	3.648,78
10	BUCHA PARA BANHO	UN	270	7,05	1.903,50
11	CERA VERMELHA, VERDE OU INCOLOR 750 ML-CERA POLIMENTO PISO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CARNAÚBA, POLIETILENO, SOLVENTES E CONSERVANTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AROMATIZANTES, COR VERMELHA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO.	FR	1.620	5,23	8.472,60
12	COLHER DESCARTAVEL 50UN-OLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 50UN, LACRADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	PCT	105	5,99	628,95
13	COMPRESSA DE GAZE 8 DOBRAS 13 FIOS 7,5 CM X 7,5 CM 500 UNID	PCT	50	17,02	851,00
14	CONDICIONADOR DE CABELOS 1KG-CABELOS NORMAIS, TIPO CONDICIONADOR, PARA HIDRATAR OS CABELOS.	UN	240	13,99	3.357,60
15	COPO DESC. 300ML 100UN -COPO DESCARTAVEL - EM POLIETILENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE PARA 300 ML, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA OBEDECENDO NORMAS DE HIGIENE E CONTROLE DE QUALIDADE.	PCT	11	12,09	132,99
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML-EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	PCT	5.100	3,97	20.247,00
17	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180ML-PACOTE COM 100 UN	PCT	13.383	7,85	105.056,55
18	COPO TÉRMICO ISOPOR DE 300ML-PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	10,94	547,00
19	CREME DENTAL 90G	UN	460	3,79	1.743,40
20	CREME DENTAL INFANTIL 50GR. -EM CREME, USO INFANTIL, PESANDO 50GR, 1.100 PPM DE FLOUR, SORBITOL, SILICA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, SACARINA SÓDICA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, ÁGUA – EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA.	UN	255	7,00	1.785,00
21	DESENTUPIDOR DE PIA - DESENTUPIDOR DE PIA COM BOCAL DE BORRACHA E CABO DE POLIETILENO RESISTENTE PARA USO MANUAL. MEDIDAS, NO MÍNIMO, 10CM DE DIÂMETRO X 20CM DE ALTURA.	UN	29	15,99	463,71
22	DESENTUPIDOR LÍQUIDO A BASE DE SODA CÁUSTICA 1 LITRO-DESENTUPIDOR LÍQUIDO A BASE DE SODA CÁUSTICA, ESTABILIZANTES, ADITIVOS E ÁGUA, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA DESENTUPIR E PROMOVER A LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJEIRAS E GORDURAS SOLIDIFICADAS EM RALOS, PIAS, SANITÁRIOS, CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES, EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UN	19	24,00	456,00
23	DESINFETANTE 2 LT-DESINFETANTE, LÍQUIDO, GERMICIDA E BACTERICIDA, FUNÇÃO DE LIMPEZA, AÇÃO DE FRAGRÂNCIA E PERFUMADA PROLONGADA, PARA USO GERAL, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, EMBALAGEM COM 2 LITROS, ORIGINAL DO FABRICANTE. - DESINFETANTE, LÍQUIDO, GERMICIDA E	UN	4.030	8,49	34.214,70



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

	BACTERICIDA, PARA USO GERAL, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, EMBALAGEM COM 2 LITROS, ORIGINAL DO FABRICANTE.				
24	DESODORIZADOR DE AR 360ML-DESODORIZADOR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES TIPO LAVANDA E JASMIM, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL, FRASCO COM 360 ML, COM VENCIMENTO PARA NO MÍNIMO 1 ANO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, REFERÊNCIA: BOM AR OU SIMILAR	UN	1.010	11,95	12.069,50
25	DETERGENTE GLICERINADO 5 L-COMPONENTE ATIVO, NEUTRO, GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CONTROLADOR DE PH, CORANTES E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. ANTIDOR OU CONTROLE DE ODOR	GL	351	13,99	4.910,49
26	DETERGENTE ANTIDOR GLICERINADO 500ML-ANTIDOR OU CONTROLE DE ODOR,DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, GLICERINA, COADJUVANTES, S E, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, RENDIMENTO 1/250 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UN	4.200	2,19	9.198,00
27	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA -DISPENSER PAPEL TOALHA COM ALAVANCA, PARA UTILIZAÇÃO DE PAPEL EM BOBINA, NA COR BRANCO: DIMENSÕES BÁSICAS APROXIMADAS: 20 X 30 X 40 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); CAPACIDADE MÍNIMA: ROLO DE PAPEL TOALHA DE 18 CM DE LARGURA E 100 METROS DE COMPRIMENTO; - MATÉRIA PRIMA: PLÁSTICO TIPO ABS; - ACESSÓRIOS: PARAFUSOS DE BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE E/OU COM ESPAÇO PARA DUPLA FACE; - CERTIFICAÇÃO DO INMETRO;	UNI	20	64,67	1.293,40
28	EMBALAGEM P/ FREEZER P/10KG RESISTENTE-500 EMBALAGEM P/ FREEZER P/ 10 KG RESISTENTE.	ROLO	56	52,45	2.937,20
29	EMBALAGEM PARA FREEZER 5KG.- SACO PLÁSTICO PARA FREEZER, APROX. 28X42CM, CAPACIDADE 5KG, ROLOCOM 100 UNIDADES	ROLO	85	15,99	1.359,15
30	ESCOVA DE LAVAR UNHA	UN	30	5,63	168,90
31	ESCOVA LAVAR ROUPA PLASTICA-ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, COM CABO DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, CERDAS DE NYLON REFORÇADAS COM ARAME. DIMENSÕES: 13.6 X 5.4 X 4.6 CM; 120G	UN	130	4,49	583,70
32	ESCOVA P/ LAVAR MAMADEIRA-NYLON 38 CM	UN	35	19,90	696,50
33	ESPANADOR DE PÓ-ESPANADOR DE PÓ, PELOS RESISTENTES.	UN	5	25,11	125,55
34	ESPONJA DE AÇO 14X8UN-ESPONJA PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO, MATERIAL LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES DE 60G, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA. EMBALAGEM CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃOQUÍMICA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FD	386	28,00	10.808,00
35	ESPONJA DUPLA FACE P/ LAVAR LOUÇA EMB. PLÁST. 4UNI-ESPONJA DE LIMPEZA CONSTITUÍDA DE DUAS FACES, SENDO UMA EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E A OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO, OU SIMILAR, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DELICADAS DEVIDAMENTE SOBREPOSTAS E FIRMEMENTE UNIDAS, DE CORES VARIADAS, NAS SEGUINTE DIMENSÕES 110MM X 75MM X 20MM.	UN	947	4,12	3.901,64
36	ESSENCIA AROMATIZANTE-VIDROS DE 100 ML DE ESSENCIA DE MENTA/EUCALÍPTO/JASMIM/LAVANDA/ TALCO/DAMA DA NOITE SEM OLEO.	UN	520	8,99	4.674,80
37	FILME PVC 28CM X 30MTS - ROLO PLÁSTICO	UN	13	6,86	89,18
38	FITA MICROPORE 2,5 X 1,0 M	UN	12	6,155	73,86
39	FLANELA P/ LIMPEZA 28X38 CM	UN	1.073	3,86	4.141,78
40	FOLHA DE ALUMINIO 7,5 X 30 -ROLO DE PAPEL DE ALUMINIO	ROLO	11	5,15	56,65
41	FRALDA DESC. G-FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO C/ INDICADOR DE SATURAÇÃO, TIPO FORMATO ANATÔMICO, PESO USUÁRIO 9 A 14 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTEN T, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO DUPLO ADESIVO DE FIXAÇÃO, TIPOUSUÁRIO INFANTIL, TIPO PAINEL ABAS ANTIVAZAMENTOS; COM, NO MÍNIMO 35 UNIDADES.	PCT	150	46,245	6.936,75
42	FRALDA DES. TAM M-FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO, PESO USUÁRIO ATÉ 10KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVE L, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, TIPOUSUÁRIO INFANTIL, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO; COM, NO MÍNIMO 36 UNIDADES.	PCT	150	45,99	6.898,50
43	FRALDA DES.TAM. P-FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO HIPOALERGÊNICO, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, PESO USUÁRIO ATÉ 5 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABASANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVE L, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, TIPO USUÁRIO INFANTIL, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO; COM, NO MÍNIMO 36 UNIDADES.	FD	150	45,99	6.898,50
44	FRALDA DESC. GG-FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO C/ INDICADOR DE SATURAÇÃO, TIPO FORMATO ANATÔMICO, PESO USUÁRIO 12 A 15 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTEN T, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO DUPLO ADESIVO DE FIXAÇÃO,	FD	150	49,81	7.471,50



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

	TIPOUSUÁRIO INFANTIL, TIPO PAINEL ABAS ANTIVAZAMENTOS; COM, NO MÍNIMO 35 UNIDADES.				
45	GARFO DESCARTAVEL C/ 50 UN-PEQUENO	PCT	28	4,49	125,72
46	GUARDANAPO 50UN-GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22, COMPRIMENTO 22, COR BRANCA, TIPO FOLHAS DUPLA.	UN	1.021	1,68	1.715,28
47	HASTES FLEXÍVEIS CAIXA C/ 75 UNIDADES-HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO ANTIGERME, (REGISTRADO NO MA/SIF - COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE.	UN	385	2,99	1.151,15
48	INSETICIDA AEROSOL - NO MÍNIMO 300 ML-INSETICIDA AEROSOL - MÍNIMO 300 ML- MULTI-INSETICIDA AEROSOL À BASE DE ÁGUA. - EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS, INCLUSIVE O MOSQUITO DA DENGUE, PERNILONGOS, MURIÇOCAS, CARAPANÃS, MOSCAS, BARATAS, ARANHAS E PULGAS. INGREDIENTES ATIVOS (IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBOTRINA, 0,100%), SOLVENTE, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE, VEÍCULO, PROPELENTES E MASCARANTE.	UN	505	13,85	6.994,25
49	LENÇO UMEDECIDO 450UN-LENÇO UMEDECIDO, MATERIAL NÃO TECIDO, DIMENSÕES CERCA DE 10 X 20 CM, COMPONENTES C/ EMOLIENTE, ISENTO DE ÁLCOOL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIPOALERGÊNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL.	PCT	200	16,23	3.246,00
50	LIMPA PEDRA 2LT-PRODUTO COMPOSTO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL, APLICAÇÃO: LAVAGEM DE CALÇADAS CIMENTADAS, PISOS BRUTOS, PEDRA MINEIRA E CERÂMICA.	UN	180	19,31	3.475,80
51	LIMPA PISO EMBALAGEM 1 L ORIGINAL DO FABRICANTE REGISTRO- DO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO.	UN	135	15,10	2.038,50
52	LIMPA VIDRO 500ML BORRIFADOR-LIMPA-VIDRO DE 500 ML, DE ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BUTILÉTER-TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ETANOL 14 %.	UN	164	7,53	1.234,92
53	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO 500ML-LIMPADOR MULTIUSO INSTANTÂNEO COM ÁLCOOL/CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA, COM AROMA AGRADÁVEL, INOFENSIVO A PELE, DE 1ª QUALIDADE, AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ANVISA, EMBALAGEM COM 500ML.	UN	2.630	6,45	16.963,50
54	LUVA CIRÚRGICA C/100UN TAM. P/M/G	CX	140	41,50	5.810,00
55	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA M, G, EG-LATEX NATURAL DE PUNHO LONGO, REUTILIZÁVEL, FORRADO, ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICA E RESISTENTE DE COR AMARELA.	PAR	450	7,99	3.595,50
56	MEXEDOR /PALHETA PARA CAFÉ DE PLÁSTICO C/ 100 UNID.	PCT	30	10,83	324,90
57	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ 50UN-MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL DUPLA CAMADA EM TNT 40 GRAMAS CADA, COM ELÁSTICO ROLÇO DE 2,8MM EXTREMAMENTE CONFORTÁVEL, E FERRILHO PARA AJUSTE NASAL, E CONFECCIONADO COM DUAS CAMADAS DE POLIPROPILENO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	PCT	130	18,95	2.463,50
58	NAFTALINA 50GR	UN	30	3,09	92,70
59	PALITO DE DENTE 100 UM	CX	60	0,97	58,20
60	PANO DE CHÃO BRANCO-PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO MIN. 70 CM, LARGURA MIN. 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHÃO, COR BRANCO.	UN	435	7,49	3.258,15
61	PANO DE PRATO-ATOALHADO, 45 X 60 CM (TOLERÂNCIA DE 2%), - PANO DE PRATO, ATOALHADO, 45 X 60 CM (TOLERÂNCIA DE 2%).	UN	230	9,56	2.198,80
62	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA C/ NO MÍNIMO 12 ROLOS C/ NO MIN. 30 M CADA-PACOTE C/ NO MÍNIMO 12. ROLOS	PCT	2.478	19,89	49.287,42
63	PAPEL TOALHA P/ COZINHA-AERADO 20X22CM FLS DUPLA PCT C/ 02 UNID.	UN	465	5,86	2.724,90
64	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO COM 1000 UNID-TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 3 DOBRAS, COMPRIMENTO 22, LARGURA 23, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL.	SFD	1.438	21,85	31.420,30
65	PEDRA SANITÁRIA 30GR	UN	440	1,06	466,40
66	POMADA PARA ASSADURAS 60 G	UN	76	27,01	2.052,76
67	PORTA PAPEL TOALHA 03 DOBRAS-PORTA PAPEL TOALHA (DISPENSER) PARA ACONDICIONAR PAPEL TOALHA DE 03 DOBRAS DE 26X23CM; EM MATERIAL PLÁSTICO, NA COR BRANCA; AFIXAÇÃO EM PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS OU DE FITA ADESIVA DUPLA FACE; CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 500 FOLHAS DE PAPEL TOALHA; VISOR FRONTAL PARA QUANTIDADE DE PAPEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE; ABERTURA FRONTAL POR MEIO DE BOTÕES OU CHAVE ESPECÍFICA.	UN	45	33,84	1.522,80
68	PRATO DESCARTAVEL C/10 UND GRANDE-PRATO DESCARTAVEL GRANDE, APROXIMADAMENTE 210MM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	155	4,70	728,50
69	PRATO DESCARTAVEL C/10 UND PEQUENO-PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO PEQUENO. PCT COM 10 UND	UN	25	2,65	66,25
70	PULVERIZADOR SPRAY 500 ML-PULVERIZADOR FRASCO PET 500 ML GATILHO BORRIFADOR SPRAY.	UN	140	13,25	1.855,00
71	PÁ LIXO CABO MIN. 73 CM – PÁ 16X19	UN	40	33,20	1.328,00
72	PÁ P/ LIXO ZINCO COM CABO	UN	1	23,01	23,01
73	RODO CORPO DE MADEIRA C/ 2 BORRACHAS 60CM-RODO MADEIRA RESISTENTE C/ 2 BORRACHAS 60 CM C/ CABO MEDINDO NO MIN. 120 CM.	UN	40	16,99	679,60
74	RODO DE ALUMÍUNIO 100 CM C/ CABO-RODO DE ALUMÍNIO COM CABO DE ALUMÍNIO, BORRACHA DUPLA. 100CM REFORÇADO	UN	100	33,25	3.325,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

75	RODO DE PLASTICO DE 40 CM C/2 LAMINAS DE BORRACHA C/ CABO-RODO MÉDIO PARA PISOS DE NO MÍNIMO 40 CM, COM A BASE EM MATERIAL SINTÉTICO (PLÁSTICO EM MATERIAL RESISTENTE) SERRILHADO NA PARTE SUPERIOR DA BASE PARA MELHOR FIXAÇÃO DO PANO DE CHÃO, POSSUINDO LAMINAS EM EVA DUPLO COM ESPESSURA ENTRE 5 A 8 MM CADA UMA, INQUEBRÁVEL, COM CABO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO EM PLÁSTICO E ENCAIXE ROSQUEADO E ALTURA MÍNIMA DE 120 CM.	UN	247	12,90	3.186,30
76	RODO GRANDE 60 CM - ALUMÍNIO-"RODO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 60, COM SUPORTE E CABO NATURAL, QUANTIDADE BORRACHAS 1".	UN	142	36,695	5.210,69
77	SABONETE EM BARRA, GLICERINADO-SABONETE EM BARRA, GLICERINADO, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 85 À 90 G, TIPO COM PERFUME, APLICAÇÃO PELE NORMAL.	UN	250	6,23	1.557,50
78	SABONETE LIQ. INFANTIL 250ML	FR	420	11,91	5.002,20
79	SABONETE LÍQUIDO 5 LITRO-SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, ACIDEZ NEUTRO PH, APLICAÇÃO COMERCIAL.	UN	254	25,24	6.410,96
80	SABONETE LÍQUIDO DISPENSADOR DE 500 ML-SABONETE LÍQUIDO DE TEXTURA VISCOSA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, ANTISSEPTICO, DE AROMAS DIVERSOS E HIDRATANTE, COM DISPENSER ACIONADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS.	UN	51	12,30	627,30
81	SABONETEIRA PLÁSTICA PARA SABONETE LÍQUIDO--SABONETEIRA PLÁSTICA PARA SABONETE LÍQUIDO- RESERVATÓRIO MÍNIMO 800 ML - DIMENSÃO: MIN. 11 CM LARGURA X 11 CM PROFUNDIDADE X 23,5 CM ALTURA. SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM CHAVES. ACOMPANHAM PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO.	UN	63	25,00	1.575,00
82	SABÃO EM BARRA PCTE C/ 5 UN-SABÃO EM BARRA - NEUTRO, GLICERINADAS, PACOTE 1 KG TESTADAS E APROVADAS POR DERMATOLOGISTASE AINDA GARANTEM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE POR SEREM 100%BIODEGRADÁVEIS - PCT C/ 5 UND.	PCT	776	12,30	9.544,80
83	SABÃO EM PÓ. SABÃO EM PÓ - COM ENZIMAS ATIVAS OU ATIVO CONCENTRADO, FÓRMULA LIVRE DE FOSFATO, CONTRIBUI COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - EMBALAGEM DE 800 A 1000 GR.	UN	3.015	9,10	27.436,50
84	SACO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHÃO DE 70X45-SACO DE CHÃO BRANCO ALVEJADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 70X45CM, COM ETIQUETA COSTURADA NO SACO DE CHÃO ONDE SERÁ POSSÍVEL IDENTIFICAR A MARCA OU A PROCEDÊNCIA (100% ALGODÃO).	UN	520	10,99	5.714,80
85	SACO DE PAPEL MONOLUCIDO 18X12, 5CM -P/ LANCHE C/ 500UNI.	UN	140	23,81	3.333,40
86	SACO LIXO 100 LITROS C/ 100 UNID 6 MICRAS	PCT	885	83,37	73.782,45
87	SACO PLÁSTICO DE LIXO 20LT C/ 100 UM	PCT	290	39,45	11.440,50
88	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 L C/ 100 UN-SACO PLÁSTICO LIXO - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 L, COR PRETA, LARGURA 90 CM, ALTURA 110 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, ESPESSURA MICRA 12, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL POLIETILENO.	FD	306	92,73	28.375,38
89	SACO LIXO 30 LTS C/ 100 UNID 6 MICRAS	PCT	316	44,78	14.150,48
90	SACO LIXO 50 LTS C/ 100 UNID 6 MICRAS	PCT	387	37,73	14.601,51
91	SACO PLÁSTICO DE LIXO 60LT C/ 100 UM	PCT	111	59,07	6.556,77
92	SACO TIPO FARDO PARA CESTA BASICA TRANSPARENTE 50X80 REFORÇADO PCT 100 UNIDADES-SACO TIPO FARDO PARA SEXTA BASICA TRANSPARENTE 50X80 REFORÇADO PCT100 UNIDADES	PCT	13	70,00	910,00
93	SACOLA 38X48 C/1000UN	UN	6	58,69	352,14
94	SHAMPOO INFANTIL 1L.	FR	310	16,33	5.062,30
95	SODA CAÚSTICA 1KG-SODA CAÚSTICA 1 KG- HIDROXIDO DE SODIO PA	KG	59	26,70	1.575,30
96	SUPORTE DE COPO DE ÁGUA	UN	31	28,00	868,00
97	SUPORTE P/ COPO CAFÉ	UN	24	32,775	786,60
98	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO-SUPORTE PAPELEIRA COM TAMPA PARA ROLO DE PAPEL HIGIENICO INOX DE PAREDE, CAPACIDADE PARA UM ROLO.	UN	25	28,645	716,125
99	TALCO INFANTIL 100 GR	TB	150	14,745	2.211,75
100	TAPETE SANITIZANTE PRETO 38X58CM	UN	45	93,335	4.200,075
101	TOALHA DE LIMPEZA DE CHÃO 55X105CM-PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO.	UN	240	12,30	2.952,00
102	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO C/100UN-TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL TNT, COR BRANCA, APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO SANFONADA.	PCT	257	17,45	4.484,65
103	TOUCA P/ COZINHEIRO -REUTILIZÁVEL COM REDE E ABA.	UN	50	9,60	480,00
104	VASSOURA VASO SANITÁRIO-DE NYLON.	UN	111	9,245	1.026,19
105	VASSOURA DE NYLON C/ CABO-VASSOURA COM CERDAS DE NYLON CEPA PLÁSTICA, ROSQUEÁVEL E RESISTENTE. DIVERSAS CORES, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, MEDINDO 1,20CM, COM PONTEIRA DE PLÁSTICO.	UN	427	12,71	5.427,17
106	VASSOURA DE PELO CABO MADEIRA-VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, CEPO: MADEIRA, CERDAS: PÊLO SINTÉTICO,CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,20 M, COMPRIMENTO CEPO: 40 CM, COM CABO PERFEITAMENTE RETO PLASTIFICADO, ROSQUEÁVEL COM PONTEIRA DE	UN	59	24,745	1.459,95



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

	PLÁSTICO.				
107	VASSOURA P/ LIMPEZA TETO-VASSOURA LIMPA TETO COM CABO DE 3 MTS PLASTIFICADO, CERDAS EM NYLON.	UN	52	28,00	1.456,00
108	VASSOURA TIPO PIAÇA C/CABO MADEIRA-C/ CABO. MEDINDO 120 CM	UN	120	33,20	3.984,00
109	VASSOURÃO 60 CM C/ CABO 150 CM	UN	26	53,14	1.381,64
VALOR ESTIMADO (R\$):				775.714,23	

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

5.2. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

5.3. O SRP será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ARP.

5.4. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

5.4.1. Gerenciar a ARP;

5.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

5.4.3. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

5.4.4. Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

5.4.5. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

5.4.6. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

5.5. A ARP será utilizada somente pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, sendo vedada a adesão da mesma para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de outros Estados ou Municípios.

6. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os produtos devem ser entregues, no máximo, até 7 (sete) dias úteis após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Fornecedora e a entrega deve ser feita conforme cronograma do órgão solicitante, em dias úteis, previamente combinado. A entrega dos materiais será de maneira parcelada e os órgãos desta Administração Pública consideram oportuno e conveniente a entrega a partir do momento de sua solicitação;

6.2. Os produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de garantia e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de



sites na internet onde possam ser verificadas as características;

6.3. Os produtos serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à (s) Fornecedora (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;

6.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Fornecedora. A movimentação dos produtos até as dependências da Administração é de inteira responsabilidade da Fornecedora, não sendo a Administração responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem entregues novamente.

7.4. Após a notificação ao fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.5. O fornecedor contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção das irregularidades apontadas, a partir da comunicação oficial feita pela Administração.

7.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso no cumprimento da ARP e sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital.

7.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

7.8. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. A administração reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do fornecimento prestado pela fornecedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.



7.10. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal da ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ARP, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

9.1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP.

9.2. A formação do cadastro de reserva compete ao Agente de Contratação e será efetivada no momento da homologação deste Pregão, por meio de ferramenta própria do sistema eletrônico BLL.

9.3. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

9.4. O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, o Agente de Contratação convocará os licitantes e informará o prazo para eles registrarem as suas participações no cadastro de reserva.



- 9.5. O prazo para o registro no cadastro de reserva será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5.1. A autoridade competente poderá alterar, a seu critério, o prazo para a finalização do cadastro de reserva.
- 9.6. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os licitantes aptos, exceto para o licitante vencedor do (s) item (ens), para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência.
- 9.7. O registro do licitante no cadastro de reserva, para o fornecimento de um item ao mesmo preço do vencedor do certame, será realizado em funcionalidade própria do sistema eletrônico BLL.
- 9.7.1. Nesta funcionalidade, o licitante deverá selecionar a licitação e o (s) item (ns) que deseja participar no cadastro de reserva e confirmar sua participação.
- 9.8. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 9.9. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.
- 9.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será aferida na própria sessão pública deste Edital.
- 9.11. As sanções elencadas neste Edital também se aplicam a componente do cadastro de reserva de ARP que não honrar o compromisso assumido.

10. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 10.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.
- 10.2. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente da Administração e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo, se julgar conveniente, optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.
- 10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.7. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento



protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- 10.7.1.** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- 10.7.2.** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;
- 10.7.3.** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- 10.7.4.** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 10.7.5.** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 10.7.6.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da ARP, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 10.5.
- 10.8.** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
 - 10.8.1.** A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
 - 10.8.2.** A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
 - 10.8.3.** A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - 10.8.4.** O cumprimento das exigências previstas no Edital, Contrato ou ARP.
- 10.9.** Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data protocolo do pedido.
 - 10.9.1.** A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
 - 10.9.2.** A detentora da ARP não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- 10.10.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
 - 10.10.1.** Ausência de elevação dos encargos do particular;
 - 10.10.2.** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
 - 10.10.3.** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da ARP;



10.10.4. Culpa da detentora da ARP pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

10.10.5. Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ARP.

10.10.6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

10.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

10.11.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.11.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

10.11.3. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11.4. Os aditamentos efetuados na ARP de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do município.

10.12. A administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

11.1.1. Por razão de interesse público; ou

11.1.2. A pedido do fornecedor.

11.2. O registro de preços será cancelado, por iniciativa da Administração, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

11.2.1. Não cumprir as condições da ARP ou as exigências contidas em legislação pertinente;

11.2.2. Recusar-se a assinar a ARP ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do Município, sem justificativa aceitável;

11.2.3. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

11.2.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



11.2.5. Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

11.2.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município.

11.2.7. For impedido de licitar e contratar com o Município.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pela Coordenadoria de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

11.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Durante a validade da ARP, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/produto ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

11.4.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

12.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



13. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

13.1. A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.

13.3. Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

13.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo de Referência.

13.7. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.8. Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

13.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.11. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Administração.

13.12. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.

13.13. Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Fornecedora substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Administração.

13.14. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.

13.15. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



13.16. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

13.17. Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme as disposições nela contidas.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação do Pregão, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

15.1.1. Serão registrados na ARP os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva, bem como dos licitantes que, por concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado e por atenderem aos demais requisitos do Edital, formaram o cadastro de reserva.

15.2. Homologado o Pregão, a Administração convocará o licitante vencedor e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, na sequência da classificação do certame, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar a ARP, a ser também assinada pela autoridade competente, com efeito de compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço para futura contratação nas condições estabelecidas.

15.2.1. O registro dos licitantes, que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor/adjudicatário, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

15.2.2. Se houver mais de um licitante que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.2.3. Constatada a necessidade dos produtos licitados, a Administração procederá à contratação do fornecedor registrado, mediante a convocação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, assinar o instrumento contratual e/ou retirar/confirmar o recebimento da Nota de Empenho da Despesa emitida em nome do licitante, acompanhada da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidas e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste Edital.

15.3. O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura da ARP e/ou Contrato e/ou para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP, além da sua exclusão da referida ARP.

15.4. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



15.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar ou os licitantes que se encontram no cadastro de reserva não assinem a ARP e/ou o Contrato, não apresentem situação regular no ato da assinatura ou não retirem ou confirme o recebimento da Nota de Empenho, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar a ARP, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.

15.6. No ato da assinatura da ARP e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

15.7. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.

15.8. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

15.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.11. Diante do exposto neste subitem, a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município não possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.

15.12. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Município para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.13. O registro de preços resultante desta disputa licitatória será disciplinado pelas normas legais aplicáveis e vigentes no que tange à matéria do sistema de registro de preços.

15.14. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o detentor da ARP será convocado mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município contendo, entre outras informações, o prazo para assinatura do mesmo, o qual poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

15.16. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

15.17. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.18. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP;



15.19. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.20. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

15.21. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ARP, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o §2º, art. 8º, do Decreto Municipal nº 3.849/2023.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante Ordem Bancária em conta-corrente de titularidade da fornecedora, observadas as disposições seguintes.

17.2. O pagamento será efetuado à fornecedora, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Administração, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Administração.

17.3. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

17.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Administração, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

17.6. Previamente a cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.7. Constatada a situação de irregularidade do fornecedor, este será notificado, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

17.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a Administração poderá



suspender o pagamento.

17.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão da ARP e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

17.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido do fornecedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14.133/2021.

17.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao fornecedor para as correções solicitadas, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

17.12. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ARP.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

17.14. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.14.1. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.14.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.14.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.14.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ARP;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total da ARP;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.5. Não celebrar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ARP;
- 18.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- 18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

19.1. O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

20.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

FABIANA SILVA TOLEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

21. DA AUTORIZAÇÃO:

21.1. Com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023.	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
-----------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	----------------------------------

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DO (S) PRODUTO (S)	UND	QTD	MARCA - FABRICANTE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1LT-EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE COM 1 LITRO REGISTRO DO MS, DATA DE FABRICAÇÃO LACRADA COM 1000ML, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO. COMPOSIÇÃO PRINCÍPIO ATIVO HIPOLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO CERCA DE 2,5%.	LT	7.639			
2	ALCOOL 70%-ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE LACRADA COM 1000ML, REGISTRO NO MS, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO.	LT	4.036			
3	ALCOOL GEL 70%-ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL FRASCO DE 500 ML.	FR	2.473			
4	ALGODÃO EM BOLAS 100GR-ALGODÃO EM BOLAS 100 GR COMPOSTAS POR FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO QUE ASSEGURAM A MACIEZ E ALTO PODER DE ABSORÇÃO. COR BRANCA.	UN	10			
5	AMACIANTE 2 LT- 2000 ML, REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO. AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO CLORETO DE DIALQUILDIMETILAMÔNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM PLÁSTICA TAMPADA E ALÇA E BIODEGRADÁVEL.	UN	210			
6	APARELHO DE BARBEAR C/12 UNID DESCARTÁVEL, 2 LÂMINAS.	PCT	50			
7	BISNAGA VERDE/VERMELHA PARA CERA 50ML	UN	218			
8	BOTA DE BORRACHA PAR Nº 36 AO 41	PAR	40			
9	BRILHO ALUMÍNIO-EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE LACRADA COM 500 ML, REGISTRO NO MS, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO. LIMPA ALUMÍNIO - FINALIDADE: DAR BRILHO A UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO; COMPOSIÇÃO (1): TENSOATIVO ANIÔNICO ÁCIDO CLORÍDRICO E FLUORÍDRICO; COMPOSIÇÃO (2): ESPESANTE, PIGMENTOS E VEÍCULO AQUOSO;	UN	1.398			
10	BUCHA PARA BANHO	UN	270			
11	CERA VERMELHA, VERDE OU INCOLOR 750 ML-CERA POLIMENTO PISO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CARNAÚBA, POLIETILENO, SOLVENTES E CONSERVANTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AROMA SUAVE, COR VERMELHA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO.	FR	1.620			
12	COLHER DESCARTÁVEL 50UN-OLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 50UN, LACRADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	PCT	105			
13	COMPRESSA DE GAZE 8 DOBRAS 13 FIOS 7,5 CM X 7,5 CM 500 UNID	PCT	50			
14	CONDICIONADOR DE CABELOS 1KG-CABELOS NORMAIS, TIPO CONDICIONADOR, PARA HIDRATAR OS CABELOS.	UN	240			
15	COPO DESC. 300ML 100UN -COPO DESCARTÁVEL - EM POLIETILENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE PARA 300 ML, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA OBEDECENDO NORMAS DE HIGIENE E CONTROLE DE QUALIDADE.	PCT	11			
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML-EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	PCT	5.100			
17	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180ML-PACOTE COM 100 UNI	PCT	13.383			
18	COPO TÉRMICO ISOPOR DE 300ML-PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50			
19	CREME DENTAL 90G	UN	460			



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

20	CREME DENTAL INFANTIL 50GR. -EM CREME, USO INFANTIL, PESANDO 50GR, 1.100 PPM DE FLOUR, SORBITOL, SILICA, LAURIL SULFATO DE SODIO, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, SACARINA SODICA, COMPOSIÇÃO AROMATICA, AGUA – EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA.	UN	255			
21	DESENTUPIDOR DE PIA - DESENTUPIDOR DE PIA COM BOCAL DE BORRACHA E CABO DE POLIETILENO RESISTENTE PARA USO MANUAL. MEDIDAS, NO MÍNIMO, 10CM DE DIÂMETRO X 20CM DE ALTURA.	UN	29			
22	DESENTUPIDOR LÍQUIDO A BASE DE SODA CÁUSTICA 1 LITRO-DESENTUPIDOR LÍQUIDO A BASE DE SODA CÁUSTICA, ESTABILIZANTES, ADITIVOS E ÁGUA, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA DESENTUPIR E PROMOVER A LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJEIRAS E GORDURAS SOLIDIFICADAS EM RALOS, PIAS, SANITÁRIOS, CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES, EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UN	19			
23	DESINFETANTE 2 LT-DESINFETANTE, LÍQUIDO, GERMICIDA E BACTERICIDA, FUNÇÃO DE LIMPEZA, AÇÃO DE FLAGRÂNCIA E PERFUMADA, PROLONGADA, PARA USO GERAL, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, EMBALAGEM COM 2 LITROS, ORIGINAL DO FABRICANTE. - DESINFETANTE, LÍQUIDO, GERMICIDA E BACTERICIDA, PARA USO GERAL, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, EMBALAGEM COM 2 LITROS, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UN	4.030			
24	DESODORIZADOR DE AR 360ML-DESODORIZADOR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES TIPO LAVANDA E JASMIM, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL, FRASCO COM 360 ML, COM VENCIMENTO PARA NO MÍNIMO 1 ANO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, REFERÊNCIA: BOM AR OU SIMILAR	UN	1.010			
25	DETERGENTE GLICERINADO 5 L-COMPONENTE ATIVO, NEUTRO, GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSENTES, CONTROLADOR DE PH, CORANTES E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. ANTIDOR OU CONTROLE DE ODOR	GL	351			
26	DETERGENTE ANTIDOR GLICERINADO 500ML-ANTIDOR OU CONTROLE DE ODOR, DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, GLICERINA, COADJUVANTES, S E, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, RENDIMENTO 1/250 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UN	4.200			
27	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA -DISPENSER PAPEL TOALHA COM ALAVANCA, PARA UTILIZAÇÃO DE PAPEL EM BOBINA, NA COR BRANCO: DIMENSÕES BÁSICAS APROXIMADAS: 20 X 30 X 40 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); CAPACIDADE MÍNIMA: ROLO DE PAPEL TOALHA DE 18 CM DE LARGURA E 100 METROS DE COMPRIMENTO; - MATÉRIA PRIMA: PLÁSTICO TIPO ABS; - ACESSÓRIOS: PARAFUSOS DE BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE E/OU COM ESPAÇO PARA DUPLA FACE; - CERTIFICAÇÃO DO INMETRO;	UNI	20			
28	EMBALAGEM P/ FREEZER P/10KG RESISTENTE-500 EMBALAGEM P/ FREEZER P/ 10 KG RESISTENTE.	ROLO	56			
29	EMBALAGEM PARA FREEZER 5KG.- SACO PLÁSTICO PARA FREEZER, APROX. 28X42CM, CAPACIDADE 5KG, ROLO COM 100 UNIDADES	ROLO	85			
30	ESCOVA DE LAVAR UNHA	UN	30			
31	ESCOVA LAVAR ROUPA PLÁSTICA-ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, COM CABO DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, CORDAS DE NYLON REFORÇADAS COM ARAME. DIMENSÕES: 13.6 X 5.4 X 4.6 CM; 120G	UN	130			
32	ESCOVA P/ LAVAR MAMADEIRA-NYLON 38 CM	UN	35			
33	ESPANADOR DE PÓ-ESPANADOR DE PÓ, PELOS RESISTENTES.	UN	5			
34	ESPONJA DE AÇO 14X8UN-ESPONJA PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO, MATERIAL LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES DE 60G, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA. EMBALAGEM CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FD	386			
35	ESPONJA DUPLA FACE P/ LAVAR LOUÇA EMB. PLÁST. 4UNI-ESPONJA DE	UN	947			



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

	LIMPEZA CONSTITUÍDA DE DUAS FACES, SENDO UMA EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E A OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO, OU SIMILAR, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DELICADAS DEVIDAMENTE SOBREPOSTAS E FIRMEMENTE UNIDAS, DE CORES VARIADAS, NAS SEGUINTE DIMENSÕES 110MM X 75MM X 20MM.					
36	ESSENCIA AROMATIZANTE-VIDROS DE 100 ML DE ESSENCIA DE MENTA/EUCALÍPTO/JASMIM/LAVANDA/ TALCO/DAMA DA NOITE SEM OLEO.	UN	520			
37	FILME PVC 28CM X 30MTS - ROLO PLÁSTICO	UN	13			
38	FITA MICROPORE 2,5 X 1,0 M	UN	12			
39	FLANELA P/ LIMPEZA 28X38 CM	UN	1.073			
40	FOLHA DE ALUMÍNIO 7,5 X 30 -ROLO DE PAPEL DE ALUMÍNIO	ROLO	11			
41	FRALDA DESC. G-FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO C/ INDICADOR DE SATURAÇÃO, TIPO FORMATO ANATÔMICO, PESO USUÁRIO 9 A 14 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTEN T, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO DUPLO ADESIVO DE FIXAÇÃO, TIPO USUÁRIO INFANTIL, TIPO PAINEL ABAS ANTIVAZAMENTOS; COM, NO MÍNIMO 35 UNIDADES.	PCT	150			
42	FRALDA DES. TAM M-FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO, PESO USUÁRIO ATÉ 10KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, TIPO USUÁRIO INFANTIL, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO; COM, NO MÍNIMO 36 UNIDADES.	PCT	150			
43	FRALDA DES.TAM. P-FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO HIPOALERGÊNICO, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, PESO USUÁRIO ATÉ 5 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, TIPO USUÁRIO INFANTIL, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO; COM, NO MÍNIMO 36 UNIDADES.	FD	150			
44	FRALDA DESC. GG-FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO C/ INDICADOR DE SATURAÇÃO, TIPO FORMATO ANATÔMICO, PESO USUÁRIO 12 A 15 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTEN T, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO DUPLO ADESIVO DE FIXAÇÃO, TIPO USUÁRIO INFANTIL, TIPO PAINEL ABAS ANTIVAZAMENTOS; COM, NO MÍNIMO 35 UNIDADES.	FD	150			
45	GARFO DESCARTÁVEL C/ 50 UN-PEQUENO	PCT	28			
46	GUARDANAPO 50UN-GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22, COMPRIMENTO 22, COR BRANCA, TIPO FOLHAS DUPLA.	UN	1.021			
47	HASTES FLEXÍVEIS CAIXA C/ 75 UNIDADES-HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO ANTIGERME, (REGISTRADO NO MA/SIF - COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE EDATA DE VENCIMENTO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE.	UN	385			
48	INSETICIDA AEROSOL - NO MÍNIMO 300 ML-INSETICIDA AEROSOL - MÍNIMO 300 ML- MULTI-INSETICIDA AEROSOL À BASE DE ÁGUA. - EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS, INCLUSIVE O MOSQUITO DA DENGUE, PERNILONGOS, MURIÇOCAS, CARAPANÃS, MOSCAS, BARATAS, ARANHAS E PULGAS. INGREDIENTES ATIVOS (IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBOTRINA, 0,100%), SOLVENTE, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE, VEÍCULO, PROPELENTES E MASCARANTE.	UN	505			
49	LENÇO UMEDECIDO 450UN-LENÇO UMEDECIDO, MATERIAL NÃO TECIDO, DIMENSÕES CERCA DE 10 X 20 CM, COMPONENTES C/ EMOLIENTE, ISENTO DE ÁLCOOL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIPOALERGÊNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL.	PCT	200			
50	LIMPA PEDRA 2LT-PRODUTO COMPOSTO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL, APLICAÇÃO: LAVAGEM DE CALÇADAS CIMENTADAS, PISOS BRUTOS, PEDRA MINEIRA E CERÂMICA.	UN	180			
51	LIMPA PISO EMBALAGEM 1 L ORIGINAL DO FABRICANTE REGISTRO- DO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO	UN	135			



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

	PRODUTO.					
52	LIMPA VIDRO 500ML BORRIFADOR-LIMPA-VIDRO DE 500 ML, DE ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BUTILÉTER-TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ETANOL 14 %.	UN	164			
53	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO 500ML-LIMPADOR MULTIUSO INSTANTÂNEO COM ÁLCOOL/CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA, COM AROMA AGRADÁVEL, INOFENSIVO A PELE, DE 1ª QUALIDADE, AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ANVISA, EMBALAGEM COM 500ML.	UN	2.630			
54	LUVA CIRÚRGICA C/100UN TAM. P/M/G	CX	140			
55	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA M, G, EG-LATEX NATURAL DE PUNHO LONGO, REUTILIZÁVEL, FORRADO, ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICA E RESISTENTE DE COR AMARELA.	PAR	450			
56	MEXEDOR /PALHETA PARA CAFÉ DE PLÁSTICO C/ 100 UNID.	PCT	30			
57	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ 50UN-MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL DUPLA CAMADA EM TNT 40 GRAMAS CADA, COM ELÁSTICO ROLÇO DE 2,8MM EXTREMAMENTE CONFORTÁVEL, E FERRILHO PARA AJUSTE NASAL, E CONFECCIONADO COMDUAS CAMADAS DE POLIPROPILENO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	PCT	130			
58	NAFTALINA 50GR	UN	30			
59	PALITO DE DENTE 100 UM	CX	60			
60	PANO DE CHÃO BRANCO-PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO MIN. 70 CM, LARGURA MIN. 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHÃO, COR BRANCO.	UN	435			
61	PANO DE PRATO-ATOALHADO, 45 X 60 CM (TOLERÂNCIA DE 2%), - PANO DE PRATO, ATOALHADO, 45 X 60 CM(TOLERÂNCIA DE 2%).	UN	230			
62	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA C/ NO MÍNIMO 12 ROLOS C/ NO MIN. 30 M CADA-PACOTE C/ NO MÍNIMO 12. ROLOS	PCT	2.478			
63	PAPEL TOALHA P/ COZINHA-AERADO 20X22CM FLS DUPLA PCT C/ 02 UNID.	UN	465			
64	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO COM 1000 UNID-TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 3 DOBRAS, COMPRIMENTO 22, LARGURA 23, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL.	FD	1.438			
65	PEDRA SANITARIA 30GR	UN	440			
66	POMADA PARA ASSADURAS 60 G	UN	76			
67	PORTA PAPEL TOALHA 03 DOBRAS-PORTA PAPEL TOALHA (DISPENSER) PARA ACONDICIONAR PAPEL TOALHA DE 03 DOBRAS DE 26X23CM; EM MATERIAL PLÁSTICO, NA COR BRANCA; AFIXAÇÃO EM PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS OU DE FITA ADESIVA DUPLA FACE; CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 500 FOLHAS DE PAPEL TOALHA; VISOR FRONTAL PARA QUANTIDADE DE PAPEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE; ABERTURA FRONTAL POR MEIO DE BOTÕES OU CHAVE ESPECÍFICA.	UN	45			
68	PRATO DESCARTAVEL C/10 UND GRANDE-PRATO DESCARTAVEL GRANDE, APROXIMADAMENTE210MM DE DIAMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	155			
69	PRATO DESCARTAVEL C/10 UND PEQUENO-PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO PEQUENO. PCT COM 10 UND	UN	25			
70	PULVERADOR SPRAY 500 ML-PULVERIZADOR FRASCO PET 500 ML GATILHO BORRIFADORSRAY.	UN	140			
71	PÁ LIXO CABO MIN. 73 CM – PÁ 16X19	UN	40			
72	PÁ P/ LIXO ZINCO COM CABO	UN	1			
73	RODO CORPO DE MADEIRA C/ 2 BORRACHAS 60CM-RODO MADEIRA RESISTENTE C/ 2 BORRACHAS 60 CM C/ CABO MEDINDO NO MIN. 120 CM.	UN	40			
74	RODO DE ALUMIUNIO 100 CM C/ CABO-RODO DE ALUMINIO COM CABO DE ALUMINIO, BORRACHADUPLA. 100CM REFORÇADO	UN	100			
75	RODO DE PLASTICO DE 40 CM C/2 LAMINAS DE BORRACHA C/ CABO-RODO MÉDIO PARA PISOS DE NO MÍNIMO 40 CM, COM A BASE EM MATERIAL SINTÉTICO (PLÁSTICO EM MATERIAL RESISTENTE) SERRILHADO NA PARTE SUPERIOR DA BASE PARA MELHOR FIXAÇÃO DO PANO DE CHÃO, POSSUINDO LAMINAS EM EVA DUPLO COM ESPESSURA ENTRE 5 A 8 MM CADA UMA, INQUEBRÁVEL, COM CABO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO EM PLÁSTICO E ENCAIXE ROSQUEADO E ALTURA	UN	247			



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

	MÍNIMA DE 120 CM.					
76	RODO GRANDE 60 CM - ALUMÍNIO-"RODO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 60, COM SUPORTE E CABO NATURAL, QUANTIDADE BORRACHAS 1".	UN	142			
77	SABONETE EM BARRA, GLICERINADO-SABONETE EM BARRA, GLICERINADO, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 85 À 90 G, TIPO COM PERFUME, APLICAÇÃO PELE NORMAL.	UN	250			
78	SABONETE LIQ. INFANTIL 250ML	FR	420			
79	SABONETE LÍQUIDO 5 LITRO-SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, ACIDEZ NEUTRO PH, APLICAÇÃO COMERCIAL.	UN	254			
80	SABONETE LÍQUIDO DISPENSADOR DE 500 ML-SABONETE LÍQUIDO DE TEXTURA VISCOSA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, ANTisséptico, DE AROMAS DIVERSOS E HIDRATANTE, COM DISPENSER ACIONADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS.	UN	51			
81	SABONETEIRA PLÁSTICA PARA SABONETE LÍQUIDO--SABONETEIRA PLÁSTICA PARA SABONETE LÍQUIDO- RESERVATÓRIO MÍNIMO 800 ML - DIMENSÃO: MIN. 11 CM LARGURA X 11 CM PROFUNDIDADE X 23,5 CM ALTURA. SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM CHAVES. ACOMPANHAM PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO.	UN	63			
82	SABÃO EM BARRA PCTE C/ 5 UN-SABÃO EM BARRA - NEUTRO, GLICERINADAS, PACOTE 1 KG TESTADAS E APROVADAS POR DERMATOLOGISTASE AINDA GARANTEM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE POR SEREM 100%BIODEGRADÁVEIS - PCT C/ 5 UND.	PCT	776			
83	SABÃO EM PÓ. SABÃO EM PÓ - COM ENZIMAS ATIVAS OU ATIVO CONCENTRADO, FÓRMULA LIVRE DE FOSFATO, CONTRIBUI COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - EMBALAGEM DE 800 A 1000 GR.	UN	3.015			
84	SACO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHÃO DE 70X45-SACO DE CHÃO BRANCO ALVEJADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 70X45CM, COM ETIQUETA COSTURADA NO SACO DE CHÃO ONDE SERÁ POSSÍVEL IDENTIFICAR A MARCA OU A PROCEDÊNCIA (100% ALGODÃO).	UN	520			
85	SACO DE PAPEL MONOLUCIDO 18X12, 5CM -P/ LANCHE C/ 500UNI.	UN	140			
86	SACO LIXO 100 LITROS C/ 100 UNID 6 MICRAS	PCT	885			
87	SACO PLÁSTICO DE LIXO 20LT C/ 100 UM	PCT	290			
88	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 L C/ 100 UN-SACO PLÁSTICO LIXO - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 L, COR PRETA, LARGURA 90 CM, ALTURA 110 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, ESPESSURA MICRA 12, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL POLIETILENO.	FD	306			
89	SACO LIXO 30 LTS C/ 100 UNID 6 MICRAS	PCT	316			
90	SACO LIXO 50 LTS C/ 100 UNID 6 MICRAS	PCT	387			
91	SACO PLÁSTICO DE LIXO 60LT C/ 100 UM	PCT	111			
92	SACO TIPO FARDO PARA CESTA BASICA TRANSPARENTE 50X80 REFORÇADO PCT 100 UNIDADES-SACO TIPO FARDO PARA SEXTA BASICA TRANSPARENTE 50X80 REFORÇADO PCT100 UNIDADES	PCT	13			
93	SACOLA 38X48 C/1000UN	UN	6			
94	SHAMPOO INFANTIL 1L.	FR	310			
95	SODA CAÚSTICA 1KG-SODA CAÚSTICA 1 KG- HIDROXIDO DE SÓDIO PA	KG	59			
96	SUPORTE DE COPO DE ÁGUA	UN	31			
97	SUPORTE P/ COPO CAFÉ	UN	24			
98	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO-SUPORTE PAPELEIRA COM TAMPA PARA ROLO DE PAPEL HIGIENICO INOX DE PAREDE, CAPACIDADE PARA UM ROLO.	UN	25			
99	TALCO INFANTIL 100 GR	TB	150			
100	TAPETE SANITIZANTE PRETO 38X58CM	UN	45			
101	TOALHA DE LIMPEZA DE CHÃO 55X105CM-PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO.	UN	240			
102	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO C/100UN-TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL TNT, COR BRANCA, APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO SANFONADA.	PCT	257			
103	TOUCA P/ COZINHEIRO -REUTILIZÁVEL COM REDE E ABA.	UN	50			
104	VASSOURA VASO SANITARIO-DE NYLON.	UN	111			
105	VASSOURA DE NYLON C/ CABO-VASSOURA COM CERDAS DE NYLON	UN	427			



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

	CEPA PLÁSTICA, ROSQUEÁVEL E RESISTENTE. DIVERSAS CORES, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, MEDINDO 1,20CM, COM PONTEIRA DE PLÁSTICO.					
106	VASSOURA DE PELO CABO MADEIRA-VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, CEPO: MADEIRA, CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,20 M, COMPRIMENTO CEPO: 40 CM, COM CABO PERFEITAMENTE RETO PLASTIFICADO, ROSQUEÁVEL COM PONTEIRA DE PLÁSTICO.	UN	59			
107	VASSOURA P/ LIMPEZA TETO -VASSOURA LIMPA TETO COM CABO DE 3 MTS PLASTIFICADO, CERDAS EM NYLON.	UN	52			
108	VASSOURA TIPO PIAÇA C/CABO MADEIRA-C/ CABO. MEDINDO 120 CM	UN	120			
109	VASSOURÃO 60 CM C/ CABO 150 CM	UN	26			
PREÇO TOTAL (R\$):						

CONDIÇÕES GERAIS:

1. **Forma de execução da Ata:** forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto.
2. **Prazo de Entrega:** conforme edital.
3. **Prazo para vigência contratual:** 12 (doze) meses.
4. **Local de Entrega:** Os produtos deverão ser prestados/entregues no Departamento de Compras, Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, Cassilândia-MS. Nos horários das 07h00min às 13h00min.
5. **Não será aceito produto em desacordo com as especificações constantes da presente proposta.**

Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):

E-mail comercial da empresa:

Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ARP, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ANEXO IV – MINUTA DA ARP.

ARP Nº 000/2023.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, o Secretário de Administração, o senhor, _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade RG Nº _____ SSP/____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº 1058, _____, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada(s), **COMPROMITENTE(S) FORNECEDORE(S)**, resolve(m) firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE _____**, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Município nº _____, do dia _____, pág. _____, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**, autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023** regida pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelo Decreto Municipal nº 3.154/2017 e 3.158/2017 e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo e seus anexos, para atendimento aos órgãos da Administração Pública Municipal de Cassilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico nº 012/2023 – Processo Administrativo nº, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores, identificados a seguir:

{INSERIR A TABELA DE AQUISIÇÃO}

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E PAGAMENTO:

3.1. A quantidade total estimada é R\$ xxxx (valor em extenso) para o período de 12 meses.

3.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante Ordem Bancária em conta-corrente de titularidade da fornecedora, observadas as disposições seguintes.

3.3. O pagamento será efetuado à fornecedora, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Administração, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de



Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Administração.

3.4. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

3.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Administração, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

3.7. Previamente a cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

3.8. Constatada a situação de irregularidade do fornecedor, este será notificado, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

3.9. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a Administração poderá suspender o pagamento.

3.9.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão da Ata e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

3.10. A critério da Administração, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

3.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.12. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao fornecedor para as correções solicitadas, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

3.14. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

3.16. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.16.1. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.16.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

3.16.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

3.16.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

3.17. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido do fornecedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14.133/2021.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

4.3. O SRP será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ARP.

4.4. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

4.4.1. Gerenciar a ARP;

4.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

4.4.3. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

4.4.4. Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

4.4.5. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e



4.4.6. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

4.5. A ARP será utilizada somente pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, sendo vedada a adesão da mesma para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de outros Estados ou Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA:

5.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme as disposições do artigo 84 da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a prorrogação de 1 (um) ano da ARP.

5.3. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os produtos devem ser entregues, no máximo, até 7 (sete) dias úteis após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela fornecedora e a entrega deve ser feita conforme cronograma do órgão solicitante, em dias úteis, previamente combinado. A entrega dos materiais será de maneira parcelada e os órgãos desta Administração Pública consideram oportuno e conveniente a entrega a partir do momento de sua solicitação;

6.2. Os produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de garantia e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

6.3. Os produtos serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;

6.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da fornecedora. A movimentação dos produtos até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da fornecedora, não sendo a Administração responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior



a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem entregues novamente.

7.4. Após a notificação ao fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.5. O fornecedor contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção das irregularidades apontadas, a partir da comunicação oficial feita pela Administração.

7.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso no cumprimento da Ata e sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital.

7.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

7.8. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. A administração reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do fornecimento prestado pela fornecedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7.10. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

8.2. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133/2021.

8.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente da Administração desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo da Administração, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 8.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.5.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.5.1.** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- 8.5.2.** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- 8.5.3.** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- 8.5.4.** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 8.5.5.** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 8.5.6.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 8.5.
- 8.6.** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
- 8.7.** A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- 8.8.** A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- 8.8.1.** A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 8.8.2.** O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou ARP.
- 8.9.** Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 8.9.1.** A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
- 8.9.2.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- 8.10.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:



- 8.10.1.** Ausência de elevação dos encargos do particular;
- 8.10.2.** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- 8.10.3.** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- 8.10.4.** Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- 8.10.5.** Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ARP.
- 8.11.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 8.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 8.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.12.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.
- 8.12.3.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.12.4.** Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial da Administração.
- 8.13.** A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.1.1.** Por razão de interesse público; ou
- 9.1.2.** A pedido do fornecedor.
- 9.2.** O registro de preços será cancelado, por iniciativa da Administração, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:
- 9.2.1.** Não cumprir as condições da ARP ou as exigências contidas em legislação pertinente;
- 9.2.2.** Recusar-se a assinar a ARP ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do



Município, sem justificativa aceitável;

9.2.3. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.2.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.2.5. Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

9.2.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município.

9.2.7. For impedido de licitar e contratar com o Município.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

9.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

9.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Durante a validade da ARP, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Termo, no Edital e na Lei.

9.6. É vedada a participação do órgão em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.7. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo.

10.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR:

11.1. A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.

11.3. Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

11.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.

11.7. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.11. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

11.12. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.

11.13. Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Contratada substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante.



- 11.14.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.
- 11.15.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 11.16.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.
- 11.17.** Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1.** Compete ao Órgão Gerenciador:
- 12.1.1.** Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.
 - 12.1.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ARP.
 - 12.1.3.** Gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
 - 12.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
 - 12.1.5.** Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na ARP, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
 - 12.1.6.** Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
 - 12.1.7.** Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.
 - 12.1.8.** Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata;
 - 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata;
 - 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 13.1.5. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;
- 13.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- 13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 14.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- 14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 14.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 14.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de



Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

15.1. O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

16.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os



documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anota- das tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.4. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.6. O fiscal da Ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com infor- mações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.7. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.8. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

18.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO:

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados nesta Ata e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Administração serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedor, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/0000.

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>.”

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP-____, e inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo e seus anexos, para atendimento aos órgãos da Administração Pública Municipal de Cassilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico 012/2023, Processo Administrativo nº 095/2023, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ conforme tabela de aquisição a seguir:

{inserir tabela}

3.2. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Inserir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante Ordem Bancária em conta-corrente de titularidade da fornecedora, observadas as disposições seguintes.

4.2. O pagamento será efetuado à fornecedora, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta)



dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Administração.

4.3. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. Previamente a cada pagamento a CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificado, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

4.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

4.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão da Ata e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

4.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

4.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao fornecedor para as correções solicitadas, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

4.12. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.



4.13. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

4.14. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.14.1. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.14.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

4.14.3. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

4.14.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

4.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme as disposições do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência para execução do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, em restrita observância dos art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

5.3. A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



- 6.4. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

- 7.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 7.1.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 7.1.2. **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 7.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 7.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem entregues novamente.
- 7.4. Após a notificação ao fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 7.5. O fornecedor contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção das irregularidades apontadas, a partir da comunicação oficial feita pela Administração.
- 7.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso no cumprimento da Ata e sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital.
- 7.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.



7.8. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. A administração reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do fornecimento prestado pela fornecedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7.10. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo.

8.9. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.

9.3. Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

9.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.



- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.
- 9.7. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 9.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.11. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.12. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.
- 9.13. Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Contratada substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante.
- 9.14. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.
- 9.15. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 9.16. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.
- 9.17. Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;

11.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem



como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:



12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

13.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



produtamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

14.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Contratação** do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.
- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-7419 – Cassilândia – MS.
www.cassilandiams.gov.br

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(..) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.